

REGULAMENTO GERAL

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA JURÍDICA, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E O EXERCÍCIO SOCIAL.

Art. 1º - PACTUS CENTRO DE ENSINO E MEDIAÇÕES LTDA., com nome fantasia de **MEDIALLE CÂMARA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.886.175/0001-31, neste ato denominada simplesmente MEDIALLE ou CÂMARA, regida pela legislação civil em vigor e, especialmente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, por seu próprio contrato social, pelas normas e diretrizes de atuação sistêmica estabelecidas por órgãos do Poder Judiciário, por seu Código de Ética, Programa de Integridade/ "Compliance" e por esse Regulamento Geral, tendo:

I – Sede e administração na cidade de Goiânia-GO, com endereço na Avenida Anhanguera, nº 5.674, 5º andar, Ed. Palácio do Comércio, Centro, CEP 74.043-010. Fone: (62) 3996-6969. Site: www.medialle.com.br

II – Foro jurídico na cidade de Goiânia-GO;

III – Atuará especificamente nas mediações e conciliações extrajudiciais e judiciais, mediante credenciamento com o respectivo tribunal da área de atuação, de modo físico ou *online*, abrangendo, nesta modalidade, todo o território nacional, bem como no ensino e formação de conciliadores e mediadores.

IV – Prazo de duração indeterminado e exercício social de doze (12) meses, com início em janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

TÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º – A empresa tem por objeto social:

I - Praticar, executar, divulgar e fomentar o uso da mediação e da conciliação privada ou da autocomposição de conflitos em que for parte pessoa jurídica de direito público, desde que envolva direitos patrimoniais disponíveis, ou direitos indisponíveis, mas transacionáveis, que forem submetidos pelas partes à sua administração, obedecendo as leis aplicáveis e os termos deste Regulamento.

II – Atuar na educação e capacitação profissional de nível técnico visando a formação de conciliadores e mediadores, mediante cursos presenciais e à distância a ser ministrado por instrutores devidamente habilitados pelo CNJ.

Parágrafo único - Na administração dos conflitos submetidos à MEDIALLE serão aplicados os métodos alternativos ao Poder Judiciário, utilizando-se exclusivamente a mediação e a conciliação, bem como a autocomposição em que for parte pessoa jurídica de direito público, não se utilizando, entretanto, a arbitragem, quer seja nos procedimentos instaurados mediante remessa judicial, quer seja nos solicitados extrajudicialmente. Em qualquer caso, ficam assegurados o desenvolvimento rápido, eficiente e seguro, sujeitando-se as partes ao presente Regulamento e às normas internas e legais pertinentes.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º – A administração será exercida direta ou indiretamente por seus sócios e administradores, nos termos do contrato social e demais regras internas, incumbindo-lhes, dentre outras atribuições legais e contratuais:

I - Administrar e representar a empresa ativa e passivamente;

II - Contratar e dispensar funcionários;

III - Convocar e presidir as reuniões dos integrantes do quadro de conciliadores e mediadores sempre que necessário;

IV - Cumprir e zelar pela aplicação deste Regulamento, do seu Código de Ética e Programa de Integridade / “*Compliance*” onde estabelece regras de boas condutas no combate à corrupção, bem como do Código de Ética Profissional de Mediadores e Conciliadores, Tabelas de Custas e Despesas Gerais, que estarão disponíveis no *site*.

V - Determinar a aplicação dos reajustes necessários às Tabelas de Custas, Honorários e Despesas Gerais, alterar seus Regulamentos e demais normas internas, quando necessário, bem como elaborar normas complementares e procedimentais para dirimir eventuais dúvidas sobre a sua aplicação;

VI - Nomear, selecionar, avaliar e indicar os integrantes do seu quadro de profissionais da mediação e da conciliação, bem como substituí-los, nos casos de eventual desligamento.

VII – Supervisionar e aplicar a lei de combate à corrupção (Lei nº 12.846/13) e as regras internas que dispõe sobre as práticas de boas condutas, através da nomeação de um Gestor de Integridade – “**Compliance Officer – CO**”, profissional especializado na área de segurança e gestão de riscos, responsável por coordenar a implementação das políticas de integridade da empresa e fiscalizar seu efetivo cumprimento, com a adoção de políticas mitigadoras de riscos não só para ela e seus gestores, mas para a própria Administração Pública em face dela, incumbindo-lhe coordenar e gerenciar as atividades administrativas, comprometendo-se a tomar as medidas cabíveis e necessárias à apuração da suspeita fundada de desvio de conduta que contrarie as normas legais e ou internas, seja por parte de seus sócios, diretores, funcionários, parceiros comerciais, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, utilizando técnicas de mediação empresarial para solucionar o problema internamente, bem como, a depender da gravidade e do caso concreto, informar aos órgãos competentes sobre a suspeita fundada da prática de atos de corrupção ou de qualquer outro ato ilícito, se comprometendo a colaborar com as investigações que se fizerem necessárias, punindo internamente a pessoa que assim proceder. A MEDIALLE disponibilizará um canal de OUVIDORIA para onde deverão ser encaminhadas reclamações e denúncias sobre a conduta indevida ou suspeita de qualquer um dos seus agentes.

VIII - Coordenar os cursos de formação de conciliadores e mediadores (judiciais e extrajudiciais) mediante credenciamento no TJ-GO e na ENFAM, nos moldes das Resoluções do CNJ, Provimentos da ENFAM e legislação complementar que regula a matéria.

TÍTULO IV

DAS SECRETARIAS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º – A MEDIALLE possui a Secretaria da Câmara e a dos Cursos, composta por Secretário indicado e nomeado por seu administrador, selecionado entre profissionais com experiência específica, capacidade técnica comprovada, credibilidade, ética e idoneidade.

§ 1º - O secretário da câmara poderá acumular a função de secretário dos cursos, com assistência administrativa de profissionais para atender à administração, aos professores e aos alunos em todos os campos de sua atividade, incumbindo-lhe dentre outras atribuições:

- I- Apresentar mensalmente relatórios estatísticos e informar o andamento dos procedimentos de Conciliação e Mediação;
- II- Atualizar os registros e bancos de dados, resguardando o sigilo dos documentos e informações;
- III- Auxiliar a administração no cumprimento de suas competências e atribuições;
- IV- Cumprir com zelo as atribuições que lhes forem conferidas pela administração;
- V- Elaborar e enviar as comunicações e correspondências;
- VI- Enviar e receber notificações e comunicações dos procedimentos em andamento;
- VII- Exigir das partes os comprovantes de pagamentos dos honorários, despesas, taxas de registro e de administração;
- VIII- Preparar e expedir certidões, convites, notificações, comunicações, termos e demais documentos necessários para o eficaz e completo desenvolvimento dos procedimentos;
- IX- Atuar na prestação dos seus serviços com responsabilidade, fornecendo às partes e aos procuradores todas as informações necessárias e tratando-os com atenção e respeito;
- X- Secretariar os trabalhos submetidos à MEDIALLE, comprometendo-se com a boa organização, administração, coordenação e protocolização de modo seguro dos procedimentos que lhe forem submetidos;
- XI- Responsabilizar-se pela manutenção, guarda e sigilo dos documentos.

§ 2º - Ao secretário dos cursos, incumbe, dentre outras atribuições:

- I- Atender orientações e cumprir as determinações da administração;
- II- Atender aos professores, aos alunos e na recepção;
- III- Auxiliar no planejamento, organização, controle e nas demais atribuições necessárias para o eficaz andamento de cursos, palestras, seminários e workshops.

TÍTULO V

DOS MEDIADORES, CONCILIADORES, SELEÇÃO, SIGILO, VÍNCULO E REMUNERAÇÃO

Art. 5º - Para o exercício pleno de suas atividades, a MEDIALLE mantém uma relação de profissionais capacitados, devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e no Cadastro do respectivo Tribunal de Justiça, do qual for credenciada.

Parágrafo único – A inscrição no Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores não se aplica aos casos de mediação e conciliação extrajudicial.

Art. 6º – Os profissionais elencados no artigo anterior serão selecionados pela Câmara, dentre pessoas de capacidade reconhecida, credibilidade, ética, imparcialidade e experiência profissional comprovada relativa aos métodos consensuais de solução de conflitos.

§ 1º - O conciliador atuará preferencialmente nos casos em que não houver vínculo anterior entre as partes, podendo sugerir soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem.

§ 2º - O mediador atuará preferencialmente nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes, auxiliando os interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo reestabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções que gerem benefícios mútuos.

Art. 7º – Os profissionais selecionados para atuarem como mediadores e conciliadores, assim que aceitarem o encargo, deverão assinar **termo de compromisso e declaração de confidencialidade, independência, imparcialidade e sigilo**, bem como será advertido de que a empresa se empenha na luta contra a corrupção.

Parágrafo único - A MEDIALLE, seus mediadores e conciliadores não têm poder de decisão, sendo-lhes vedado determinar às partes a celebração de qualquer acordo quanto à matéria controversa objeto do procedimento. As partes deverão ser advertidas de que a instauração do procedimento de mediação ou conciliação não é garantia de composição.

Art. 8º – Os profissionais conciliadores e mediadores não possuem qualquer tipo de vínculo empregatício com a Câmara, uma vez que prestam serviços de

forma autônoma, independente, podendo, inclusive, serem indicados pelas partes.

§ 1º - É de responsabilidade das partes o pagamento da remuneração devida aos conciliadores e mediadores, bem como as despesas do procedimento junto à Câmara.

§ 2º - O valor da remuneração dos conciliadores e dos mediadores, bem como da Câmara, seguirão os parâmetros estabelecidos na Tabela de Remuneração do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e ou demais normas estabelecidas por outros tribunais que vier a se credenciar, conforme valores fixados na Tabela de Remuneração e Despesas Gerais da MEDIALLE.

Art. 9º - Para cada tipo de procedimento de conciliação e mediação poderão ser selecionados um ou mais profissionais especialistas na área do conflito.

Art. 10º – Os profissionais poderão ser selecionados na relação de profissionais, disponível na secretaria da Câmara e no site www.medialle.com.br, ou serão indicados pelas partes, desde que sejam aprovados pela MEDIALLE e respeitados o presente Regulamento Geral, o Código de Ética Profissional, a Tabela de Remuneração do NUPEMEC/TJ-GO e ou de outros Tribunais que vier a se credenciar, e a Tabela de Remuneração e Despesas Gerais da MEDIALLE.

TÍTULO VI

DA RENÚNCIA, MORTE, INCAPACIDADE, IMPEDIMENTO OU SUSPEIÇÃO DO CONCILIADOR OU MEDIADOR

Art. 11 – Caberá ao profissional selecionado e aceito para atuar no procedimento, expor todos os fatos que possam comprometer a sua imparcialidade ou independência. Havendo omissão, o profissional responderá pelos danos causados.

Art. 12 – Havendo fatos que possam comprometer sua imparcialidade ou independência, o profissional deverá se recusar a atuar no procedimento ou apresentar renúncia, não sendo obrigado a expor os motivos de sua decisão.

Art. 13 – Ocorrendo morte, incapacidade, impedimento ou suspeição de qualquer profissional durante o procedimento, as partes indicarão substituto. Na falta de indicação, caberá à MEDIALLE indicá-lo. Na hipótese de não assumir o procedimento, outro substituto deverá ser indicado.

TÍTULO VII

VINCULAÇÃO E PROCURADORES DAS PARTES

Art. 14 – As partes, pessoas físicas ou jurídicas, que por meio de convenção, contrato ou cláusula compromissória de mediação ou de conciliação, submeterem a solução dos conflitos à administração da MEDIALLE, concordam e ficam vinculadas ao presente Regulamento e as demais regras internas de funcionamento da Câmara (Código de Ética, Programa de Integridade/“*Compliance*”, Tabela de Custas, Honorários e Despesas Gerais), reconhecendo a competência exclusiva da MEDIALLE para administrar o procedimento.

Art. 15 – As partes poderão ser assistidas por advogados ou defensores públicos. Comparecendo uma delas acompanhada de advogado ou defensor público, o mediador suspenderá o procedimento, até que todas estejam devidamente assistidas.

Art. 16 – Estando as partes representadas em quaisquer procedimentos de Conciliação ou Mediação, todas as comunicações, notificações, intimações e sentença homologatória do respectivo acordo, serão encaminhadas aos seus procuradores, nos endereços fornecidos à Secretaria, preferencialmente por meio eletrônico, sendo de responsabilidade das partes e dos procuradores manterem atualizados os endereços e informações de contato.

TÍTULO VIII

LUGAR DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

Art. 17 – O lugar do procedimento será na sede da MEDIALLE, salvo no caso de decisão conjunta das partes, necessidades específicas do caso e as disposições acordadas no termo de cada procedimento.

Art. 18 – A MEDIALLE disponibiliza plataforma *online* para os procedimentos de Conciliação e Mediação, permitindo as partes solucionar seus conflitos à distância, de maneira rápida, eficiente e segura.

TÍTULO IX

SIGILO DOS PROCEDIMENTOS

Art. 19 – Os conflitos administrados pela MEDIALLE serão pautados pelo sigilo, privacidade e confidencialidade, só podendo ser divulgado o seu teor mediante autorização expressa das partes.

TÍTULO X

INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO E PRAZOS

Art. 20 – A solicitação de instauração e convite para iniciar o procedimento de conciliação e mediação deverá estipular o escopo proposto para a negociação, a data e o local da primeira reunião, podendo ser:

- a) por e-mail, mediante preenchimento do formulário relativo ao procedimento escolhido (Conciliação ou Mediação), disponível no site www.medialle.com.br
- b) pessoalmente, na Secretaria da MEDIALLE, mediante preenchimento da solicitação acompanhada de cópias da documentação prevista no Regulamento Específico, disponível no site.

Art. 21 – O pagamento da Despesa de Registro (DR) e Despesa de Administração (DA) é de responsabilidade exclusiva do solicitante e deverá ser efetuado mediante depósito, transferência bancária, cartão de crédito ou diretamente na Secretaria. Efetuado o pagamento e estando completa a documentação exigida, será fornecido ao solicitante um *login* e senha para acompanhamento através do site.

Art. 22 – Caso não sejam entregues os documentos ou o pagamento não seja efetuado no prazo de 2 (dois) dias, a solicitação ficará pendente, podendo ser restabelecida oportunamente, mediante pagamento dos valores. Após 30 (trinta) dias, não satisfeitas as exigências, a solicitação será cancelada mediante baixa no arquivo.

Art. 23 – Os prazos relativos aos procedimentos aqui mencionados serão computados somente em dias úteis, aplicando-se as normas previstas no Código de Processo Civil, bem como fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para a prática dos atos, salvo se as partes estabelecerem de outro modo.

TITULO XI

CUSTOS DOS PROCEDIMENTOS DE MEDIAÇÃO OU CONCILIAÇÃO

Art. 24 – As custas devidas pela instauração dos procedimentos de mediação ou conciliação serão calculadas conforme Tabela que será disponibilizada pela MEDIALLE e serão estabelecidas com base no valor em discussão informado pela parte quando do pedido de instauração do procedimento. Verificado mudança, a maior, do valor inicialmente indicado, haverá custas complementares, mas não haverá reembolso, caso seja a menor, sendo de inteira responsabilidade da parte solicitante a sua indicação.

Parágrafo único - Para fins deste Regulamento Geral, serão considerados como custo do procedimento de solução de conflitos, cujos valores encontram-se na Tabela disponíveis no *site*, os seguintes itens:

I – Despesa de Registro (DR);

II – Despesa de Administração (DA);

III - Remuneração do Conciliador ou Mediador (RC ou RM);

IV - Despesas Extras (DE);

Art. 25 – Despesa de Registro (DR) é definida como despesa de valor fixo, não sujeita a reembolso, a ser paga no ato do pedido de abertura, pelo solicitante.

Art. 26 – Despesas de Administração (DA) são relativas a serviços de correio, portador, cópias de documentos e demais despesas que se fizerem necessárias para a realização do procedimento, de valor variável (a depender do valor patrimonial em questão), não sujeita a reembolso, a ser paga no ato do pedido de abertura, pelo solicitante.

Art. 27 – As despesas de Registro e de Administração (DR e DA) deverão ser pagas por ambas as partes ou por uma delas, independentemente do resultado do procedimento.

Art. 28 – A remuneração do Conciliador e do Mediador (RC e RM) deverá ser paga previamente pelas partes por ocasião da instauração do procedimento, ou seja, juntamente com o pagamento da Despesas de Registro (DR) e Despesa de Administração (DA). Em qualquer caso será pago diretamente à Câmara que se incumbirá de fazer o seu repasse aos profissionais, deduzindo-se eventuais impostos e contribuições.

Parágrafo único - O mediador e o conciliador serão remunerados independente do resultado do procedimento, conforme estabelece o Conselho Nacional de Justiça.

Art. 29 – Despesas Extras (DE) são relativas a viagens, contratação de estenotipistas, serviços de gravação, tradutor juramentado, intérprete, peritos, traslados, diligências e outros que se fizerem necessários. Após aprovação das partes, tais valores deverão pagos antecipadamente, sob pena de não execução do procedimento, resultando na suspensão deste, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 24.

Art. 30 – A MEDIALLE poderá rever as Tabelas de Custas, Honorários e Despesas Gerais sem prejuízo dos procedimentos em andamento, sendo aplicável a tabela vigente na data de sua solicitação.

TÍTULO XII

CONVÊNIOS

Art. 31 - A MEDIALLE poderá firmar convênios com empresas privadas, empresas públicas, autarquias, fundações públicas ou privadas, sociedades de economia mista, entes públicos, associações, sindicatos, confederações, condomínios e demais entes personalizados ou não, para fins de promover os procedimentos de mediação, de conciliação e de autocomposição de conflitos envolvendo particulares e pessoa jurídica de direito público. O pagamento das Despesas de Registro e de Administração, bem como os demais itens previstos na Tabela de Custas, serão negociados diretamente com a Diretoria da Medialle.

TÍTULO XIII

DA RESPONSABILIDADE PENAL

Art. 32 - A MEDIALLE se compromete a conscientizar todas as pessoas acima referidas de que constituem atos lesivos à Administração Pública as condutas descritas no art. 5º da Lei 12.846/13 – Lei Anticorrupção Empresarial, e que a responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito, bem como que considera-se, para os efeitos penais, **equiparado a servidor público**, o mediador e todos aqueles que o assessoram no procedimento de mediação, quando no exercício de suas funções ou em razão delas, conforme determina o art. 8º da Lei 13.140/15 – Lei da Mediação. Manterá disponível canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos de supervisão e aplicação de penalidades internas.

TÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 – As partes envolvidas nos procedimentos submetidos à administração pela MEDIALLE deverão:

I - Respeitar o Regulamento Geral, os Regulamentos Específicos, o Código de Ética, o Programa de Integridade/“*Compliance*” e as Tabelas de Custas, Remuneração e Despesas Gerais, divulgados através do seu site.

II - Agir com lealdade e boa-fé em todos os atos do procedimento.

Art. 34 - A mediação poderá ser feita pela *internet* ou por outro meio de comunicação que permita a transação à distância, desde que as partes estejam de acordo, sendo facultado à parte domiciliada no exterior submeter-se à mediação, segundo as regras estabelecidas na Lei 13.140/15.

Art. 35 - O procedimento será encerrado com a lavratura do seu termo final, quando for celebrado acordo ou quando não se justificarem novos esforços para a obtenção de consenso, seja por declaração do mediador nesse sentido ou por manifestação de qualquer das partes. O termo final de mediação, na hipótese de celebração de acordo, será levado a juízo para homologação e equivalerá a **título executivo judicial**.

Art. 36 – Quaisquer omissões ou dúvidas de interpretação relativas ao presente Regulamento Geral serão esclarecidas pela administração da MEDIALLE mediante solicitação da parte interessada.

Art. 37 – O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, com fundamento na Constituição Federal, no Código Civil, no Código de Processo Civil, na Lei de Mediação nº 13.140/2015, na Resolução 125/2010 do CNJ, na Instrução de Serviço Nº 002/2016 da NUPEMEC/TJ-GO e demais dispositivos legais pertinentes.

Goiânia, 17 de março de 2017.

MEDIALLE CÂMARA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO